



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO

Mem. 062/2020/DCEE

Em 16 de junho de 2020.

À  
Superintendência de Controle Externo

**Ref.:** Expediente 341/SCE/2020 – Relatório de Levantamento do Fundeb

Senhora Superintendente,

Em cumprimento à determinação de Vossa Senhoria no expediente referenciado, e nos termos da manifestação da 2ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado (Mem. 17/2020/2ªCFE em anexo), apresento o entendimento da equipe responsável pelo Relatório de Levantamento do Fundeb relativamente à Conclusão e Propostas de Encaminhamento destacadas no Exp. 341/SCE/2020:

- quanto ao acompanhamento do termo do acordo, pode ser realizado, no sentido macro em relação ao Estado, por servidores da CFAMGE em conjunto com outros servidores da DCEM, possibilitando a essa Diretoria repassar informações que entender pertinentes à CFAMGE;
- quanto à inspeção, tendo em vista a relevância, oportunidade e a tempestividade para a efetividade da fiscalização, é possível que seja realizada remotamente, com solicitações online e comunicação via internet com o jurisdicionado;
- no que se refere à auditoria financeira e de conformidade, por não possuírem caráter urgente e exigirem a fiscalização *in loco*, podem ser postergadas, pois sua execução fica limitada no presente momento em razão da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

No que concerne ao acompanhamento, cumpre destacar que, desde janeiro de 2020, a Cfamge vem monitorando o cumprimento do acordo da AMM no que diz respeito às obrigações assumidas pelo Estado de Minas Gerais, conforme informado pelo coordenador em e-mail anexo. Segundo entendimento da Cfamge, o qual ratifico, não há necessidade da constituição de um novo processo de acompanhamento visto que o acordo é acompanhado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO**

pelo judiciário, órgão que homologou o acordo e porque a Cfange já realiza, rotineiramente, dentro das suas competências, essa atividade. Necessário que o Relatório de Levantamento seja submetido a DCEM para que tome conhecimento e se manifeste quanto à necessidade de se verificar como os recursos das parcelas do acordo estão chegando em alguns municípios e como estão sendo utilizados.

Relativamente à inspeção, a 2ª CFE reitera a necessidade de sua realização, ainda em 2020, a fim de que a ação de controle seja mais efetiva, em virtude das constatações verificadas no Relatório do Levantamento e da relevância do Fundeb. No entendimento desta Diretoria, esta atividade pode ser inserida no PAF 2020 como ação fiscalizatória.

Por fim, no tocante à auditoria financeira e de conformidade, em razão da pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), e por não possuírem caráter urgente e exigirem a fiscalização in loco, podem ser avaliadas a sua necessidade em momento oportuno.

Atenciosamente,

**Paulo Henrique Bese Lobato**

Diretor da DCEE, em exercício  
TC 2668-6